



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Processo:	0203 / 2021
FLS:	02
Rubrica:	✓

Memorando nº 018/2021

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 10 de dezembro de 2021

Ao Senhor

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria a necessidade da abertura de Processo Administrativo, obedecendo aos rigores da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade de abertura de Processo para contratação de empresa especializada em realização concurso público para contratação de servidores efetivos da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Na oportunidade encaminho para apensamento no procedimento cópias dos atos normativos e demais relatórios contendo relação dos cargos a serem objeto de efetivação, nível de escolaridade e atribuições e demais regulamentações quanto à presente solicitação de contratação

Atenciosamente,

Joselita Melo da Costa
Joselita Melo da Costa
Chefe de Gabinete

Processo:	0203	2021
Fls:	03	
Rubrica:		

Sexta-Feira, 1 de Outubro de 2021.

ÀS 09:57:56 - Juntada de CERTIDÃO

CERTIDÃO Certifico o cancelamento dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria Conjunta nº. 05/2019 da CGJ. O referido é verdade e dou fé. São Luís Gonzaga do Maranhão, 01/10/21. Josiel de Menezes Auxiliar Judiciário Mat: 1503473-TJMA Resp: 1503473

38 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021.

ÀS 09:05:29 - Publicado INTIMAÇÃO DE DECISÃO em Ago 24 2021 12:00AM.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO Resp: 1503473

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Agosto de 2021.

ÀS 09:23:40 - Outras Decisões

DECISÃO Inicialmente, cumpre registrar que o concurso público é procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas, consoante preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Sabe-se que o concurso público é um instrumento que visa garantir a observância dos Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Proporcionalidade e Eficiência, de tal forma que serve para resguardar a todos, sem distinção subjetiva, a possibilidade de ingressar nos quadros do funcionalismo público. Ao providenciar outra forma de provimento originário de cargos e funções públicos, por meio da distribuição de cargos comissionados, a prática realizada pela Câmara denota, obviamente, a necessidade de mão de obra e revela o desrespeito aos princípios supra mencionados. Por outro lado, frise-se que, por meio do Princípio da Continuidade ou da Princípio da Permanência, há a vedação à interrupção total do desempenho de atividades essenciais do serviço público prestadas aos administrados, razão pela qual merece guarida a prorrogação do prazo de declaração dos contratos temporários até a efetiva realização do concurso público. Feitas tais considerações, em consonância com o parecer ministerial apresentado às fls. 508/508-v, concedo a prorrogação do prazo de declaração dos contratos temporários, objetos deste processo, até a efetiva realização do concurso público, para provimento de cargos efetivamente necessários à Câmara deste Município, que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da intimação registrada às fls. 485, sob pena de majoração da multa diária arbitrada, para o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de eventual configuração do crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal) e de ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/92). Proceda a Secretaria à virtualização dos autos, com a devida baixa no Sistema Themis PG. Após, suspendam-se os autos até o transcurso do prazo supra. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se, com brevidade. ESTA DECISÃO DEVIDAMENTE ASSINADA SUPRE A EXPEDIÇÃO DE MANDADOS E OFÍCIOS. São Luís Gonzaga do Maranhão, 19 de agosto de 2021. DIEGO DUARTE DE LEMOS Juiz de Direito Resp: 84088729315

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Agosto de 2021.

ÀS 11:26:19 - Conclusos para Despacho.

CONCLUSOS Resp: 1503473

Josiel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Processo:	01977/2021
FLS:	06
Rubrica:	✓

Processo:	0203/2021
FLS:	04
Rubrica:	✓

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 2021

"**CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR OS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS NO CONCURSO PÚBLICO, A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou e ficou promulgada a presente resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Estudo de caráter temporário, composta de 3 membros, com o fim específico de analisar quais cargos devem ser criados no âmbito da Câmara Municipal para preenchimento através de concurso público, a qual deverá:

I- Estudar as possibilidades legais e apresentar relatório contendo esboço de Estudo acerca dos cargos/funções existentes na Câmara Municipal, bem como necessidade de criação de novos cargos;

II- Analisar o quadro funcional do Poder Legislativo de São Luis Gonzaga do Maranhão, com a finalidade de instruir a realização de Concurso Público e analisar a viabilidade de sua realização;

III- Apresentar sugestão de quais cargos poderão ser contemplados no Concurso Público.

Palácio Legislativo Serapião Ramos – Av. João Pessoa, Nº 33, CEP – 65.708-000



Processo:	0203/2021
FLS:	05
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Processo:	0203/2021
FLS:	05
Rubrica:	

§1º A Comissão Especial de Estudo, criada pelo caput desse artigo, terá 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar relatório dos seus trabalhos que será submetido à apreciação do Plenário.

§2º A prorrogação constante no parágrafo anterior é única e está sujeita a deliberação do Plenário.

§3º A Comissão deverá ser constituída logo após a promulgação e publicação desta Resolução, escolhida e nomeada pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º Ficam designados os seguintes Vereadores para compor a referida Comissão Especial de Estudos:

- a. Francisco Eraldo Silva de Oliveira (Presidente)
- b. Eleonilson do Nascimento Gomes
- c. Wanya Dalce Melo Rodrigues Martins

Art. 3º A Comissão Especial de Estudos terá assistência do Departamento Legislativo e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga do Maranhão.

Parágrafo único. No decorrer do prazo acima estipulado, a Assessoria Jurídica, em conjunto com a Diretoria Geral de Administração e a Contadora da Câmara Municipal, subsidiará os trabalhos da Comissão Especial de Estudos, especialmente no que se refere ao prévio levantamento das disposições legais e limites merecedores de análise pela respectiva Comissão.

Palácio Legislativo Serapião Ramos – Av. João Pessoa, Nº 33, CEP – 65.708-000

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Processo: 0177/2021
FLS: 08
Rubrica: ✓

Processo: 0203/2021
FLS: 06
Rubrica: ✓

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Eleonilson Nascimento Gomes
Vice-presidente

Francisco Eraldo Silva de Oliveira
Primeiro Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	0177/2021
FLS:	10
Rubrica:	✓

Processo:	0203/2021
FLS:	07
Rubrica:	✓

RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Relatora: Vereadora Wanya Dalce Melo Rodrigues Martins

I - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de comissão especial para deliberação sobre questões relacionadas à realização do 1º Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Inicialmente, consigna que as finalidades seriam o acompanhamento dos preparativos do concurso público realizado pela Câmara Municipal de Vereadores, a ser realizado no ano de 2022, após a vedação da Lei Complementar 173/2020.

É o breve relato.

II - DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Sabe-se que a constituição/criação de comissões especiais presume, de forma absoluta, o exercício de atividade, pelo Poder Legislativo, de relevante/notório interesse público.

Em especial no presente caso, as finalidades a que se dirige a criação de comissões especiais ecoam, por si só, tal interesse, voltado, inclusive, ao exercício de uma das principais competências do Poder Legislativo, a saber: o poder fiscalizatório.

802



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	0177 / 2021
FLS:	11
Rubrica:	✓

Processo:	0203 / 2021
FLS:	09
Rubrica:	✓

Mais especificamente, as comissões especiais podem ser criadas para auxiliar na *tomada de posição da Câmara em outros temas de reconhecimento e relevância*.

Seja como for, a criação de comissões especiais tem fundamento legal no art. 57 da Resolução 18/1990 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão vejamos:

*“Art. 57 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à **tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecimento e relevância**.*

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

[...]

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros; o
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro segmentário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluindo seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos seus trabalhos.”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo: 0178/1.001
FLS: 12
Rubrica: ✓

Processo: 0203/2021
FLS: 09
Rubrica: ✓

No caso concreto, a presente comissão foi criada para, em tempo específico, emitir parecer quanto à realização de concurso público para preenchimento das vagas decorrentes da exoneração de 04 servidores, por força da sentença nos autos do Processo nº 875-65.2016.8.10.0127, que tramitou nesta comarca.

Portanto, resta preenchido o requisito da legalidade.

Ora, ao conceder uma função a determinado órgão, a norma também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Assim, uma vez conferida competência às comissões especiais para estudo e acompanhamento de assuntos específicos, nela se consideram implicitamente outorgados todos os meios necessários para a sua execução regular.

Por fim, imperioso consignar que as comissões especiais deverão pautar-se pelo binômio “temporariedade-especificidade”, ou seja, funcionário por tempo determinado, com objetivo específico.

Com efeito, a norma é clara e expressa ao consignar que, em se tratando de comissões temporárias, estas terão prazo certo.

Quanto à especificidade, no caso presente entendo que a finalidade/objetivo de preenche integralmente os requisitos legais, inclusive o binômio “temporariedade-especificidade”, o que não se pode dizer em relação ao objetivo/finalidade (acompanhamento dos preparativos para o concurso público da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	0111 / 124
FLS:	13
Rubrica:	4

Processo:	0203 / 2021
FLS:	10
Rubrica:	4

Pois bem.

Demonstrada a necessidade e legalidade da presente Comissão Especial, passa-se a demonstrar o resultado de seus Estudos.

III - DO PARECER

O art. 57, § 6º do R.I.CMSLG disciplina que “concluindo seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos seus trabalhos.”

Após análise dos fatores que determinaram pela necessidade da realização do concurso público, qual seja, a determinação legal emanada de sentença judicial, esta comissão entende cabível, necessária e urgente a adoção de medidas para concretização deste fim específico.

Todavia, entende também que, considerando a necessidade da melhoria do serviço público prestado por esta casa de leis, depreende-se que referido concurso deve ampliar quantitativo de vagas e cargos, e não somente aqueles indicados no comando judicial.

Desse modo, essa comissão sugere que sejam destinadas vagas para preenchimento dos seguintes cargos, conforme a seguir:

A) AOSD	02 vagas
B) VIGIA	02 vagas
C) AGENTE ADMINISTRATIVO	02 vagas
D) DIGITADOR	01 vaga
E) ASSISTENTE LEGISLATIVO- Revisor de textos	01 vaga

Há de se destacar ainda, que esta comissão percebe ser de sua competência, entre outras, as seguintes funções: acompanhamento,



Processo:	0197 / 2021
FLS:	14
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	0203 / 2021
FLS:	11
Rubrica:	

fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame, de modo que sua existência deve durar enquanto não encerrados os preparativos para o certame.

Ante o exposto, e tudo mais que da consulta consta, **OPINA** pela necessidade urgente e legalidade da realização do concurso público em comento.

Sugere-se encaminhamento ao setor de contábil e de orçamento para fins de prosseguimento com as etapas necessárias à consecução do objetivo proposto.

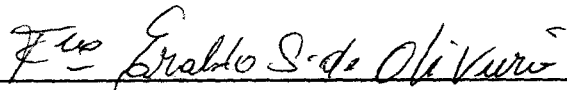
É o parecer.

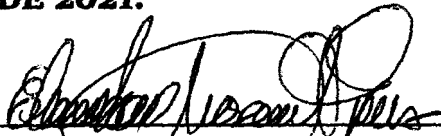
Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal sobre o teor do presente parecer.

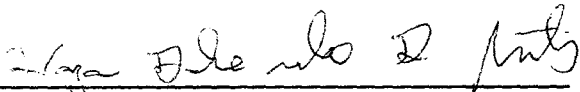
Publique-se.

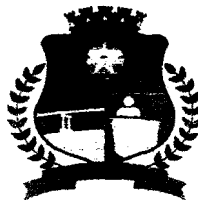
Uma vez realizadas as diligências supra, archive-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.


Francisco Eraldo Silva de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão


Eleonilson Nascimento Gomes
Vereador Membro


Wanya Dalce Melo Rodrigues Martins
Vereadora Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	0177	1	2021
FLS:	16		
Rubrica:	✓		

Processo:	0203	1	2021
FLS:	12		
Rubrica:	✓		

RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

Relatório 02/2021

Relatora: Wanya Dalce Melo Rodrigues Martins

I - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de comissão especial para deliberação sobre questões relacionadas à realização do 1º Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Por meio da Lei 563/2021, ficou determinado que cabe a esta comissão a definição das questões relativas a atribuições de cargos, salários, requisitos e outras de pertinência do edital.

Nesse sentido, passa a comissão a apresentar o resultado de estudo quanto a atribuições, requisitos e remuneração dos citados cargos.

II – RESULTADOS DE ESTUDOS E DISCUSSÕES

A) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD

A.1 – Atribuições

Limpar e arrumar as dependências e instalações do estabelecimento, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor; Lavar copos, xícaras e cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	0177 / 2021
FLS:	17
Rubrica:	

Processo:	0203 / 2021
FLS:	13
Rubrica:	

que lhe cabe manter limpos com boa aparência; cumpre e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço público.

- A.2 – **Requisito:** Ensino fundamental.
- A.3 – **Carga horária:** 30h
- A.4 – **Remuneração sugerida:** R\$ 1.100,00

B) VIGIA

B.1 – Atribuições

Recepcionar e orientar visitantes e hóspedes. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

- B.2 – **Requisito:** Ensino fundamental.
- B.3 – **Carga horária:** 44h
- B.4 – **Remuneração sugerida:** R\$ 1.100,00

C) AGENTE ADMINISTRATIVO

C.1 – Atribuições

Redigir expediente sumário, tais como cartas, ofícios e memorandos, de acordo com modelos e normas preestabelecidas, auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastro, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo, distribuir e encaminhar papéis e correspondências do setor de trabalho, auxiliar nos serviços de atendimento e recepção do público, executar atividades de auxílio e de apoio administrativo, zelar pelos equipamentos sob sua guarda, comunicando a chefia imediata a necessidade de consertos e reparos, atender e encaminhar as partes que desejam falar com chefias, diretorias da unidade; Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material; Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem ocorrência; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	0199 / 2021
FLS:	18
Rubrica:	✓

Processo:	0203 / 2021
FLS:	14
Rubrica:	✓

materiais e outros suprimentos; Manter atualizados os registros de estoque; Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

C.2 – **Requisito:** Ensino médio.

C.3 – **Carga horária:** 30h

C.4 – **Remuneração sugerida:** R\$ 1.100,00

D) DIGITADOR

D.1 – Atribuições

Digitar Projetos, relatórios, leis, decretos e resoluções. Organizar dados presentes em textos, tabelas e outros, além de cuidar de sua formatação. Receber e transmitir e-mails indispensáveis para a execução das atividades do órgão. Digitar tabelas, dados, notas, laudos e textos. Enviar e-mails e planilhas. Cuidar da organização e digitalização de documentos. Encaminhar documentos para impressão. Controlar arquivos digitais.

D.2 – **Requisitos:** ensino médio e curso básico de profissionalização de instituição reconhecida com o mínimo de 60 horas/aula.

D.3 – **Carga horária:** 30h

D.4 – **Remuneração sugerida:** R\$ 1.100,00

E) ASSISTENTE LEGISLATIVO - Revisor de textos

E.1 – Atribuições:

Analisar as informações constantes nos textos elaborados no âmbito da Câmara Municipal de vereadores, revisando as anotações no que diz respeito às normas gramaticais da linguagem culta em conformidade com a ABNT e Manual de redação oficial; reelaborar textos, atribuindo-lhes elementos de concisão e coerência, quando necessário; reler os textos, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

E.2 – **Requisitos:** Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Letras

E.3 – **Carga horária:** 20h

E.4 – **Remuneração sugerida:** R\$ 1.500,00

102



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo:	0172/2021
FLS:	19
Rubrica:	✓

Processo:	0203/2021
FLS:	15
Rubrica:	✓

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga para as providências necessárias.

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - Estado do Maranhão, em 9 de dezembro de 2021.

Francisco Eraldo S. de Oliveira
Francisco Eraldo Silva de Oliveira

Vereador Presidente da Comissão

Wanya Dalce Melo Rodrigues Martins
Wanya Dalce Melo Rodrigues Martins
Vereadora Relatora

Eleonilson Nascimento Gomes
Eleonilson Nascimento Gomes
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 10/12/2021
Servidor: F. P. Araújo



Processo: 0119 1204
FLS: 21
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

RECEBIDO

Data: 02/12/2021
Servidor: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Processo: 0203 62021
FLS: 16
Rubrica: [assinatura]

LEI 563
PROJETO DE LEI N.º 14 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 03/12/2021
Servidor: F. P. Araújo

DISPÕE SOBRE O CONCURSO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão submete à apreciação o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de vagas dos seguintes cargos, conforme a seguir:

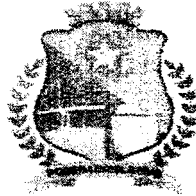
- | | |
|---|----------|
| a) AOSD | 02 vagas |
| b) VIGIA | 02 vagas |
| c) AGENTE ADMINISTRATIVO | 02 vagas |
| d) DIGITADOR | 01 vaga |
| e) ASSISTENTE LEGISLATIVO-Revisor de textos | 01 vaga |

Art. 2º - As etapas do concurso de provas e títulos serão acompanhadas e fiscalizadas pelos vereadores que integraram a comissão especial designada para emissão de parecer da presente matéria, a qual funcionará com as seguintes funções: acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

Art. 3º - As questões relativas a atribuições de cargos, salários, requisitos e outras de pertinência do edital serão definidas em estudos da comissão, devendo ser aprovadas pela mesa diretora, no prazo máximo de 15 dias, contados da publicação desta lei.

Palácio Legislativo Serapião Ramos - Av. João Pessoa, Nº 33, CEP 65708-000.

101



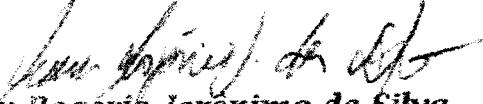
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 4º - O edital do concurso de que trata esta lei deverá ser lançado em no máximo 45 dias da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Este Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2021.


Luan Rogério Jerônimo da Silva
Vereador - PDT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 03/12/2021
Servidor: F. E. Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 10/12/2021
Servidor: F. E. Araújo



Processo:	0203 / 2021
FLS:	18
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI N.º 568/2021

**DISPÕE SOBRE O CONCURSO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de vagas dos seguintes cargos, conforme a seguir:

a)	AOSD	02 vagas
b)	VIGIA	02 vagas
c)	AGENTE ADMINISTRATIVO	02 vagas
d)	DIGITADOR	01 vaga
e)	ASSISTENTE LEGISLATIVO-Revisor de textos	01 vaga

Art. 2º - As etapas do concurso de provas e títulos serão acompanhadas e fiscalizadas pelos vereadores que integraram a comissão especial designada para emissão de parecer da presente matéria, a qual funcionará com as seguintes funções: acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame;

Art. 3º - As questões relativas a atribuições de cargos, salários, requisitos e outras de pertinência do edital serão definidas em estudos

Palácio Legislativo Serapião Ramos - Av. João Pessoa, Nº 33, CEP 65708-000.



Processo:	0203 / 2021
F.S.:	19
Rubrica:	<input checked="" type="checkbox"/>

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

da comissão, devendo ser aprovadas pela mesa diretora, no prazo máximo de 15 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º - O edital do concurso de que trata esta lei deverá ser lançado em no máximo 45 dias da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**


Luiz Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.